



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Incluir no artigo 27 do Substitutivo as expressões “mediante justa e prévia” e “em dinheiro”, e retirar “em decorrência de acordos internacionais ou”, ficando o artigo 27 com a seguinte redação:

“Artigo 27 – Os bens destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização, de interesse específico de um único usuário final, serão considerados vinculados à respectiva autorização e deverão ser incorporados ao patrimônio da União ao término do seu prazo de vigência, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, observando o disposto no § 3º do artigo 15, nos termos da regulamentação”..



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

É questionável a incorporação ao patrimônio da União de bens utilizados no transporte de gás, em gasodutos autorizados em decorrência de acordos internacionais.

Ademais, a emenda visa a assegurar o cumprimento da determinação Constitucional, expressa no artigo 5º, inciso XXIV da Carta Magna, assim redigido:

“Artigo 5º, XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”.

Rodrigo Rollemberg

PSB/DF